



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, INCLUINDO TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, NO TERRITÓRIO DE BOITUVA, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL - GPS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA.

CONTRATADA :  
DATA :  
PROC. ADM. :  
CONTRATO :

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de um lado CONCEDENTE MUNICIPAL DE BOITUVA, com sede na [ENDEREÇO], no Município de Boituva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ], doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal [**NOME DO PREFEITO**], brasileiro, [QUALIFICAÇÃO], portador do RG nº [RG] e CPF nº [CPF], pelo Secretário Municipal de Administração [**NOME DO SECRETÁRIO**], brasileiro, [QUALIFICAÇÃO], portador do RG nº [RG] e do CPF nº [CPF], e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e I.E. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si, ajustado, diante da minuta examinada e aprovada pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, celebrar o presente instrumento, Contrato para execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, incluindo transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção, no âmbito territorial do município de Boituva, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato de Concessão é a execução e exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito territorial do município de Boituva, com fornecimento de veículos, equipamentos e sistemas tecnológicos e mão de obra, sob regime de concessão.

1.2. O objeto da contratação compreende:

1.2.1. Atendimento as exigências previstas no Edital de Licitação.

1.2.2. Prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros mediante a realização de viagens com uso de ônibus nos seus diversos tipos, compatíveis com a necessidade de atendimento dos usuários, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Boituva.

1.2.3. Implantação e disponibilização aos usuários de sistema automatizado de cobrança de tarifas (Bilhetagem Eletrônica) – SBE, com funcionalidade de integração eletrônica e dotado de equipamento de biometria para controle do uso de benefícios de gratuidade e de reduções tarifárias.

1.2.4. Implantação de sistema de comercialização que permita o acesso pelos usuários ao serviço de transporte coletivo mediante aquisição de créditos de viagem ou cadastro de direito a gratuidades de acordo com as normas instituídas para tal.

1.2.5. Implantação e manutenção de sistema de monitoramento das operações da frota, com uso de equipamentos de geoposicionamento e de transmissão de dados instalados nos ônibus; central de controle de operações com equipamentos, pessoal e processos de trabalho adequados ao acompanhamento e orientação da operação.

1.2.6. Contra partida financeira, atendendo exigências previstas na legislação municipal, estabelecida no Edital na forma de instalação de 50 (cinquenta) abrigos, dentro do período de concessão, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

1.2.7. Administração, operação e exploração dos pontos de parada existentes bem como daqueles que venham a ser futuramente implantados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. O prazo deste Contrato de Concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por 10 (deis) anos em conformidade e nas condições estabelecidas lei municipal nº 2.177 de 12/12/2011 vigene, desde que cumpridas as obrigações da concessão, em especial, as metas de qualidade definidas no Sistema de Controle de Qualidade e estabelecidas no Edital, atendendo ao interesse público.
- 2.2. O prazo da concessão será contado a partir da data de início de operação do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial, o qual observará o prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.
- 2.4. O Município poderá estabelecer por ocasião da prorrogação a realização de investimentos, revisão da Tarifa Técnica de Remuneração, de acordo com estudo econômico-financeiro a ser realizado na ocasião.
- 2.5. Findo o prazo da concessão, original ou prorrogado, não impede a CONCESSIONÁRIA de participar de nova licitação, desde que atenda as condições do edital e não esteja declarada impedida.
- 2.6. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Mobilização para o início da operação, do qual deverá constar:
  - a) Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;
  - b) Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Monitoramento da Operação;
  - c) Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;
  - d) Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.
  - e) Ações e cronograma relativo às demais obrigações para o início da operação.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6.1. O Plano de Mobilização será analisado pela CONCEDENTE, e objeto de negociações com a CONCESSIONÁRIA, visando o estabelecimento das ações necessárias para o início da operação e cronograma correspondente.
- 2.6.2. Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Serviço Inicial, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.
- 2.6.2.1. No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Serviço Inicial e a data de início da operação, a CONCEDENTE realizará o acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a CONCESSIONÁRIA a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.
- 2.6.2.2. Em um prazo de 15 (quinze) dia anteriores à data de início da operação, a CONCEDENTE realizará vistoria na frota da CONCESSIONÁRIA e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.
- 2.6.2.3. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o início da Operação dos Serviços caso aprovada nas vistorias.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser prestado de forma a atender as necessidades dos usuários, satisfazendo plenamente às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, conforto e modicidade tarifária, além de outras estabelecidas por normas municipais.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o presente Contrato, com as normas previstas no presente Edital e seus Anexos, bem como com a legislação Municipal.
- 3.3. A operação dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendem a realização de viagens mediante o uso de veículos operacionais e de reserva técnica, observadas as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional – OSO, a ser devidamente atendida, conforme Plano Operacional fixado pela CONCEDENTE Municipal de Boituva.
  - 3.3.1. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços.
  - 3.3.2. No decorrer do prazo da concessão, a Concessionária promoverá as adequações no serviço de transporte coletivo previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Boituva, de acordo com orientações do Município de Boituva.
  - 3.3.3. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Boituva.
  - 3.3.4. A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.
  - 3.3.5. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.
  - 3.3.6. Por decorrência do convênio firmado entre o Município de Boituva e a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, referendado pelo Plano de Mobilidade Urbana de Boituva, o qual estabelece tratativas para viabilização da integração tarifária dos serviços de transporte coletivo municipal e metropolitano, a



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

operação do transporte coletivo poderá ser adequada em relação aos serviços (linhas e oferta) e regime de integração tarifária.

- 3.3.6.1. As modificações decorrentes da integração dos serviços municipal e metropolitana serão objeto de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 3.4. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais e as cláusulas contratuais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, aumentando-a ou diminuindo-a, visando atender às necessidades dos usuários, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da CONCESSIONÁRIA e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
  - 3.4.1. Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de 30 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da comunicação.
- 3.5. A CONCEDENTE, fixará a especificação técnica do serviço de transporte, registrando-as em Ordens de Serviço de Operação, as quais reunirão as informações operacionais necessárias à sua execução.
  - 3.5.1. As Ordens de Serviço de Operação serão adequadas pela CONCEDENTE sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, ou por mudanças no sistema viário ou no tráfego, que tragam conseqüência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.
  - 3.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir o quadro horário da linha realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, fixados pela CONCEDENTE.
  - 3.5.3. Apresentados os estudos relativos à especificação do serviço pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de dez dias úteis para sua manifestação e ou apresentação de novas propostas, as quais serão analisadas em igual prazo.
    - 3.5.3.1. Durante o período de apresentação e análise referida no item anterior, caso necessário, vigorará a especificação do serviço inicialmente definida pela CONCEDENTE.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar por ofício e com prévia anuência da



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- CONCEDENTE, a redução do número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, em caráter definitivo ou temporário para atender as sazonalidades da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de serviços estabelecidos pela CONCEDENTE.
- 3.7. A CONCEDENTE, poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento em observação ao Plano de Mobilidade Urbana de Boituva e da reestruturação da rede de transporte, estabelecer que a CONCESSIONÁRIA opere os serviços com alterações de caráter experimental.
- 3.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.
- 3.9. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantir, ao usuário, o prosseguimento de sua viagem, sem qualquer custo adicional.
- 3.10. A Concessionária deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Edital, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas.
- 3.10.1. Nas instalações de garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com os serviços de transporte coletivo.
- 3.10.2. A Concessionária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.
- 3.11. Todos os equipamentos e sistemas tecnológicos a serem implantados, operados e mantidos deverão observar as especificações básicas dos anexos ao Edital.
- 3.12. A concessionária deverá atender, ainda, ao disposto nas Leis e Decretos Municipais, mencionados no Edital.
- 3.13. A Concessionária deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

- 3.13.1. A Concessionária divulgará e fará cumprir junto ao seu pessoal o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo de Boituva.
- 3.13.2. A Concessionária deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano.
  - 3.13.2.1. No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.
  - 3.13.2.2. Fica facultado à CONCEDENTE, através do órgão de fiscalização competente, o acompanhamento dos Programas de Treinamento e de Capacitação realizados pela CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.13.3. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido grave violação de dever previsto no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Boituva.
- 3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá dar máxima prioridade, na contratação de sua mão-de-obra, a todos os atuais funcionários vinculados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Boituva.
- 3.15. A Concessionária deverá adotar e manter os seus processos de trabalho adequados, visando atender as metas de qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FROTA

- 4.1. A frota inicial contará com um total de 12 (doze) ônibus básicos, 10 (dez) veículos operacionais e 02 (dois) veículos de reserva técnica, equivalente a 20% (vinte por cento) da frota operacional.
- 4.1.1. Para início da operação a Frota inicial deverá ter 50% da Frota Operacional composta de veículos ZERO km.
- 4.1.2. Todos os ônibus deverão:
- a) Ser acessíveis a pessoas com deficiência de locomoção, através de plataforma e elevador ou serem com piso baixo.
  - b) Dispor de sinal de wi-fi de acesso gratuito pelos usuários;
  - c) Dispor de conjunto de 4 (quatro) câmeras para o registro de imagens;
  - d) Dispor dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem, incluindo os de identificação biométrica, e do Sistema de Monitoramento.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.3. A frota para o início de operação será aquela declarada na Proposta Comercial, parte integrante deste Contrato.
- 4.1.4. Para início de operação, os ônibus deverão observar as características estabelecidas no Edital, as quais poderão ser adequadas pelo Município de Boituva no decorrer do prazo da concessão, de modo a atender as necessidades do serviço de transporte coletivo e a evolução tecnológica, em especial quanto às emissões de poluentes tóxicos e gases do efeito estufa.
- 4.2. A frota vinculada ao presente contrato deverá ser utilizada, única e exclusivamente, na operação dos serviços concedidos.
- 4.3. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA), as Normas Técnicas da ABNT, em especial a ABNT NBR15570 e ABNT NBR14022 e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.4. Todos os ônibus, no decorrer do prazo da concessão, deverão ser, sempre que possível licenciados no órgão estadual de trânsito sediado no município de Boituva.
- 4.5. Os veículos que serão empregados na execução dos serviços, deverão ser cadastrados junto ao órgão público municipal competente, devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação dos serviços no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Boituva.
- 4.6. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria realizada pela CONCEDENTE, na qual serão observados o atendimento aos padrões estabelecidos e as condições de conservação em nome da segurança do usuário e do seu conforto.
- 4.7. Ao longo da vigência do contrato de concessão a Concessionária deverá manter a frota de ônibus com idade média máxima de 5 (cinco) anos e com veículos com idade máxima de 10 (deis) anos.
- 4.7.1. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

- 4.7.2. No caso de veículos não novos que venham a integrar a frota e que, porventura, não possuam a documentação comprobatória como acima mencionado, será considerado o mês e ano de fabricação do chassi, constante da plaqueta do chassi.
- 4.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar no mês de janeiro de cada ano, ao órgão de fiscalização municipal competente, o cronograma anual de substituição de veículos, demonstrando o planejamento para a manutenção das condições de idade média da frota e máxima de cada veículo.
- 4.9. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da CONCEDENTE.
- 4.10. Os veículos que compõe a frota inicial não poderão ser substituídos nos primeiros 5 (cinco) anos de operação, salvo por veículos mais novos.
- 4.11. A frota mínima necessária à execução dos serviços contratados, fixada pela CONCEDENTE, permanecerá vinculada a este contrato, podendo ser aumentada ou diminuída, a seu critério, por conveniência ou interesse público, mediante despacho motivado, garantindo sempre a manifestação e o amplo direito de defesa da CONCESSIONÁRIA e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.11.1. O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCEDENTE, no qual deverá constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse, e a respectiva Nota Fiscal de aquisição, Contrato de Compra e Venda, Leasing, Locação ou assemelhado.
- 4.11.1.1. A comprovação das informações fornecidas pela Concessionária, para inclusão dos ônibus no cadastro, relativas aos anos de fabricação de chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:
- Plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes;
  - Apresentação pela CONCESSIONÁRIA de cartas ou declarações dos fabricantes, atestando os anos de fabricação;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores, será aceita a apresentação de Certificado de Propriedade e ou posse expedido por órgão competente.

4.11.1.2. As informações fornecidas estarão sujeitas a verificação pela CONCEDENTE através do órgão de fiscalização competente, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

4.12. A CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação por ofício ao poder público, e por sua conta e risco, poderá substituir os veículos da frota vinculada ao presente contrato por outros de tecnologia menos poluente, com vistas à preservação da qualidade do meio ambiente, devendo ser observado o atendimento da demanda as linhas envolvidas e outras estabelecidas em lei.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela implantação de um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva.

5.2. A CONCEDENTE, implantará através da CONCESSIONÁRIA um Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados, de acordo com o estabelecido no Edital.

5.2.1. Na vigência do Contrato a CONCEDENTE poderá adequar o Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva alterando indicadores, metas e sistemática de apuração, visando o aperfeiçoamento do processo e a obtenção de resultados adequados às realidades operacionais e exigências da população.

5.2.2. Todas as alterações promovidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva serão informadas e discutidas com a CONCESSIONÁRIA, antes de sua implantação.

5.3. A CONCEDENTE comunicará mensalmente à CONCESSIONÁRIA os resultados da avaliação do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva e quando estes forem insatisfatórios determinando prazo para que as inconformidades sejam sanadas sob pena de aplicação de penalidades estabelecidas



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

neste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE TARIFAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários os valores de TARIFA estabelecidos pela CONCEDENTE de acordo com a sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

6.1.1. A Tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de Boituva, fixado atualmente pelo **Decreto nº xxxxxx/xx, é de R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, considerando as características técnicas do serviço, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a aceitar os meios de pagamento de passagem que vierem a ser instituídos pela CONCEDENTE, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

6.1.3. Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível nos veículos, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o conhecimento amplo e inequívoco pelo público.

6.2. Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA pela Concedente serão realizados periodicamente observadas os critérios técnicos.

6.3. As isenções parciais de pagamento da TARIFA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhados com a CONCEDENTE.

6.4. Não será cobrada TARIFA no serviço de transporte de pessoas com deficiência e dificuldades severas de locomoção de pessoas previamente cadastradas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a executá-lo e mantê-lo exclusivamente por sua conta e risco, durante toda a vigência da CONCESSÃO e no período de prorrogação inclusive.

6.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

usuários e a evasão de receitas.

- 6.5.1. É terminantemente proibido o transporte de passageiros sem o pagamento de tarifa, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigência.
- 6.5.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.
- 6.5.3. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no CONTRATO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO - CUSTO POR QUILOMETRO, realizado mensalmente.

7.1.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO para o início de operação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), referenciada na data base de [mm/ano], correspondente à Proposta Comercial apresentada pela Concessionária e parte integrante deste Contrato.

7.2. O valor da REMUNERAÇÃO será calculado mensalmente pela CONCEDENTE mediante os seguintes procedimentos:

- a) Apuração da quantidade de PASSAGEIROS por tipo (Pass<sub>t</sub>) de valor de TARIFA paga (Tarifa<sub>t</sub>);
- b) Cálculo do FATOR DE EQUIVALÊNCIA (Feq<sub>t</sub>) de cada valor de TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga (TU<sub>t</sub>), ou:

$$Feq_t = \frac{Tarifa_t}{TU_t}$$

- c) Cálculo da quantidade de PASSAGEIROS EQUIVALENTES (Pass<sub>eq</sub>) mediante a multiplicação da quantidade de passageiros transportados por tipo de TARIFA pelo FATOR DE EQUIVALÊNCIA, ou:



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

$$Pass_{eq} = \sum_{t=1}^n Pass_t \times Feq_t$$

- d) Cálculo do valor da remuneração (Rem) mediante a multiplicação da quantidade de QUILOMETRAGEM RODADA pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO (TTec), ou:

$$Rem = km \times TTec$$

- 7.2.1. O valor da arrecadação tarifária (Arrec) será calculado mensalmente pela CONCEDENTE mediante a multiplicação da quantidade de PASSAGEIROS pelo valor da TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga por cada tipo de passageiro (TU<sub>t</sub>), ou:

$$Arrec = \sum_{t=1}^n Pass_t \times TU_t$$

- 7.2.2. O valor do SUBSÍDIO será calculado mensalmente pela CONCEDENTE através da diferença entre os valores de REMUNERAÇÃO e de ARRECADAÇÃO, conforme abaixo, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº X.XXX de XX de XXXXXXX de 2021, ou:

$$Subsídio = Rem - Arrec$$

- 7.2.3. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão realizados até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à CONCESSIONÁRIA para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.

- 7.2.4. O pagamento do SUBSÍDIO pelo Município de Boituva será processado no 15º dia útil do mês, mediante transferência de recursos para a CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras de pagamento da CONCEDENTE.

- 7.2.5. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda os recursos disponíveis no Orçamento do Município.

- 7.2.5.1. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a CONCEDENTE fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.5.2. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.
- 7.2.6. Os relatórios mensais de apuração da remuneração deverão ser devidamente arquivados no Processo Administrativo da CONCESSÃO.
- 7.2.7. A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.
- 7.2.8. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receitas adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo Urbano de Boituva
- 7.3. Para a realização dos cálculos referidos no item 7.2 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na CONCEDENTE, e alimentado diretamente pelos registros de passageiros com passagem pelas catracas dos ônibus, os quais serão transmitidos no acesso dos ônibus à garagem da CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da CONCEDENTE, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da CONCEDENTE.
- 7.3.2. A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.
- 7.4. Do valor da REMUNERAÇÃO, a CONCEDENTE descontará o valor do Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO, bem como o valor de multas impostas pela CONCEDENTE, transitadas em julgado
8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DA TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO – CUSTO POR QUILOMETRO
- 8.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO rodado será



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

reajustada anualmente, a cada 12 meses, com data base novembro de 2021, com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

$TT_r = TT_0 \times R$ , onde:

$TT_r$  = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO reajustada, expresso em real (R\$)

$TT_{ant}$  = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$R = Pd \times Vd + Ps \times Vs + Pa \times Va$ , onde:

$Pd$  = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis na composição do reajuste, definido no **31,57% (trinta e um vírgula cinquenta e sete por cento)**.

$Vd$  = variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP (Sistema de Levantamento de Preços –SLP), considerando a coleta mensal no município de SOROCABA - Preço Distribuidora – Preço Médio. Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

$Ps$  = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no **valor de 43,79% (Quarenta e três vírgula setenta e nove por cento)**.

$Vs$  = Variação da soma dos salários e benefícios do Pessoal de mão-de-obra do serviço de transporte coletivo de Boituva conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

$Pa$  = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no **valor de 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco por cento)**.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário.

- 8.1.1. Na hipótese dos índices Vd e Va, terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.
- 8.1.2. Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO TARIFÁRIA E MATRIZ DE RISCOS

- 9.1. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela proposta apresentada, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 9.2. São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iv) inevitáveis; e (v) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.
  - 9.2.1. Entre os eventos relacionados neste item, relacionam-se os seguintes, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
    - a) Modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso e que não estejam originalmente previstas no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Implantação de soluções de integração tarifária no Sistema transporte coletivo, observadas as questões de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- c) Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos não previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, mudança de tecnologias ou de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- d) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- e) Alteração da forma de cobrança do INSS sobre a Folha de Pagamento conforme considerado na Proposta Comercial, considerando as disposições da Lei 13.670/18, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la.
- f) Modificações nos encargos da CONCESSIONÁRIA, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.
- g) Variação dos PASSAGEIROS EQUIVALENTES apurada para o período de 12 meses em percentual de 3% para mais ou para menos dos PASSAGEIROS EQUIVALENTES de 12 meses anteriores ao período de 12 meses analisado.
- h) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

9.3. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Não obtenção do retorno econômico previsto na sua proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 9.2.1;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Não obtenção do valor das receitas acessórias previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
- c) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA.
- d) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 10% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- e) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- f) Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- g) Variação das taxas de câmbio;
- h) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- i) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- j) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- k) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

10.1. Respeitado o disposto na legislação, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE nos terminais e abrigos de ônibus, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos.

10.1.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber.

10.1.2. As receitas acessórias serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será da competência da CONCEDENTE, através de seus órgãos competentes, através de servidores municipais credenciados, abrangendo as seguintes atividades.

- a) Vistoria técnica veicular (semestral) e de opacidade (anual) de toda frota, vinculada ao contrato. Os veículos aprovados receberão selo, que deverá ser afixado em lugar visível no parabrisa dianteiro do veículo;
- b) Vistoria das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada ao contrato;
- c) Verificação para comprovação da habilitação compatível com o serviço prestado dos operadores (motoristas);
- d) Verificação do cumprimento de itinerários, horários, pontos terminais e pontos de parada estabelecidos;
- e) Verificação do cumprimento das ordens de serviço operacional - OSO, da vinculação da frota, às respectivas linhas, especialmente quanto a número de veículos e programações horárias;
- f) Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros (validadores e catracas).



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. o exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da CONCEDENTE terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da CONCESSIONÁRIA, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.
- 11.3. A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, previamente a programação de vistoria técnica semestral obrigatória, a serem realizadas na frota e instalações, fazendo-o de forma a não prejudicar a execução dos serviços.
- 11.3.1. O disposto neste item não se constitui em impedimento para que a CONCEDENTE, independente de prévia comunicação, efetue as vistorias e demais atividades fiscalizatórias pontuais que julgar necessárias junto à CONCESSIONÁRIA.
- 11.4. São as ações da fiscalização da CONCEDENTE, o disposto no Capítulo 6, art. 32 a 35 do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, que instituiu o Regulamento do Serviço Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Transporte de Usuários com Deficiência, do Município de Boituva.
- 11.5. Compete à CONCEDENTE a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, e suas alterações.
- 11.6. A CONCEDENTE através do órgão de fiscalização competente, adotará equipamentos embarcados, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições, controle de qualidade, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 12.1. O valor estimado do contrato, fixado com base nos investimentos estimados no prazo da CONCESSÃO é de R\$ 7.636.884,00 (Sete milhões seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato de Concessão na seguinte modalidade:

- 13.1.1. Na vigência deste Contrato, poderá haver substituição da modalidade da garantia, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.1.2. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.
- 13.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo da prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.3. A CONCEDENTE poderá descontar do valor da garantia contratual, toda e qualquer importância que for devida pela CONCESSIONÁRIA relativa a multa e infrações, após o devido processo legal e do qual não caiba mais recurso, administrativo ou judicial, caso a obrigação pecuniária não seja liquidada diretamente pela CONCESSIONÁRIA no prazo que lhe for assinalado

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, os usuários do Transporte Coletivo de Boituva serão tratados como clientes do serviço de transporte, aos quais sem prejuízos de outros, são assegurados os seguintes direitos:
- I. Dispor dos serviços com prioridade de circulação no sistema viário em relação ao transporte motorizado individual;
  - II. Receber serviço adequado com segurança, conforto e higiene;
  - III. Receber da CONCEDENTE, através da CONCESSIONÁRIA, as informações necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos;
  - IV. Obter e utilizar o serviço de transporte coletivo com liberdade de escolha, observadas as normas e horários do serviço fixadas;
  - V. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE, através da CONCESSIONÁRIA, todas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
  - VI. Ser tratado com urbanidade e respeito.
  - VII. Pagar valores de tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
- 14.2. São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles relacionados no item 14.1, no que couber e adicionalmente:
- I. Cadastrar-se para o uso do serviço de modo gratuito, observados os requisitos da regulamentação



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Poder contar com um acompanhante, o qual será transportado gratuitamente, nos casos em que assim for necessário de acordo com a legislação;
- 14.3. Constitui obrigações dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles estabelecidos no item 14.2 e adicionalmente: comunicar à CONCESSIONÁRIA a cessação das necessidades especiais de locomoção, sob pena de ser caracterizado o uso indevido do serviço de transporte e as medidas legais cabíveis.
- 14.4. São obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
  - II. Não utilizar indevidamente os benefícios tarifários;
  - III. Zelar e manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
  - IV. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários;
- 14.4.1. O usuário estará automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente, sempre que, realizando-a através de papel-moeda, respeitado o limite de troco máximo, não houver troco suficiente para a cobrança respectiva.
- 14.4.1.1. A inexistência de troco só se configurará ao final da viagem do usuário, garantindo-se ao mesmo, a parada do ônibus no seu ponto de destino.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4.2. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

14.4.3. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe à CONCEDENTE:

- I. Planejar, organizar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boituva, especificando o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança e tomando todas as providências necessárias à sua regularização;
- III. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- IV. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- VI. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente CONTRATO;
- VII. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico financeiro;
- VIII. Cumprir as leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- XI. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XII. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII. Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Boituva;
- XIV. Determinar a forma de integração dos serviços;
- XV. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- XVI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- XVII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições constantes do Edital e do Contrato;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento de Transporte, do CONTRATO, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- III. Submeter-se e facilitar o exercício da fiscalização pela CONCEDENTE;
- IV. Apresentar e manter para o início da operação, frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança, e o conforto dos usuários;
- V. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
- VI. Apresentar sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica da CONCEDENTE, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela CONCEDENTE, através da CONCEDENTE as eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços de transporte de passageiro;
- VII. Manter as características dos ônibus fixadas em sua proposta técnica e em conformidade com as especificações técnicas do Edital e Contrato;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos de controle de passageiros, hardware e software de registro e outros dispositivos de controle utilizados no sistema automatizado de cobrança de tarifas e venda antecipada de créditos de acesso;
- IX. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
- X. Tomar e garantir medidas imediatas medidas a continuidade da viagem, em caso de interrupção, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que estejam dentro do mesmo e que já tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XI. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cujos dados para controle, deverão obrigatoriamente ser compartilhados com a CONCEDENTE, através do Departamento de Informática - Depin da Secretaria Municipal de Administração;
- XIII. Contratar e operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- XVI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas, em dimensões suficientes para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- XIX. Garantir à CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- XX. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXI. Comunicar à CONCEDENTE, através da CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XXII. Em compatibilidade com as obrigações assumidas no CONTRATO, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- XXIII. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;

16.1.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE.

16.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de subsídios tarifários.
- IV. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Concedente, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- V. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.
- VI. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde com anuência da Concedente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

### 17.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

- I. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.
- II. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

- 17.2. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a CONCEDENTE, as mesmas reverterão ao Município ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.

17.3. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo, como terminais, pontos e estações de conexão, excluídas garagens e pátios de apoio à operação.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

18.1. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

18.2. As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a CONCESSIONÁRIA às penalidades pecuniárias e administrativas previstas no Decreto nº 8726/06 que regulamenta o serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Boituva, bem como em outros dispositivos legais regulamentares que vierem a ser editados.

18.3. Caso os serviços não sejam iniciados no prazo e condições estabelecidas no CONTRATO, será caracterizada a inexecução total do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a à imediata rescisão contratual e à sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.4. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no CONTRATO, no regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Boituva (Decreto nº 8726/06) e demais normas, a CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Apreensão de veículo;

IV - Afastamento do pessoal;

V - Suspensão da operação do serviço;

VI - Intervenção

VII - Rescisão do contrato



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 18.4.1. Será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e o contraditório.
- 18.4.2. A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.
- 18.4.3. A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.
- 18.4.4. Pela inobservância das determinações do CONTRATO serão aplicadas as multas e penalidades relacionadas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Boituva (Decreto nº 8726/06).
- 18.4.5. Adicionalmente, o não cumprimento das Cláusulas deste contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	Multa diária de R\$ 5.000,00.
2. Frota em desacordo com a especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	Multa diária de R\$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 10 (dez) dias
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa de R\$ 1.000,00, por item descumprido, com prazo de 10 (dez) dias para regularização. Superado o prazo para regularização, Multa diária de R\$ 1.000,00 por item não cumprido, até efetivo atendimento da determinação
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de R\$ 500,00 por veículo da frota até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa diária de R\$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota,	Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo determinado para



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

após prazos estabelecidos.	ampliação ou redução
7. Não execução ou retardamento das obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização
8. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela CONCESSIONÁRIA, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de R\$ 500,00 até sua regularização
9. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, com obrigação de compartilhamento dos dados com CONCEDENTE, provocado por ação da CONCESSIONÁRIA	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização;
10. Atraso na implantação e pleno funcionamento do sistema de biometria para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;	Multa diária de R\$ 2.500,00 até sua regularização;
11. Atraso no cumprimento do horário previsto de viagem especificadas nas ordens de serviços e suas respectivas tabelas horárias sem justificativa	Multa diária de R\$ 500,00 por viagem não em atraso, até sua regularização.
12. Não Cumprimento de viagens previstas nas ordens de serviços, por motivos não justificáveis	Multa diária de R\$ 500,00 por viagem não realizada, até sua regularização.
13. Não implantação do sistema de monitoramento do Transporte Coletivo Urbano por imagens, em 100% (cem por cento) da frota.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
14. Não implantação do Sistema de Monitoramento da Frota em 100%	Multa de 1.000,00 por dia de atraso



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

(cem por cento) da frota	
15. Não implantação do aplicativo para informação digital em tempo real, para o transporte coletivo.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
16. Não apresentação do cronograma anual de substituição de veículos	Multa de 1.000,00 por dia de atraso

- 18.4.6. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados pela variação anual da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo
- 18.4.7. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da CONCESSIONÁRIA ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.
- 18.4.8. No caso de infrações que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.
- 18.4.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso da autuação ter sido julgada procedente a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.
- 18.4.9.1. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.
- 18.5. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO
- 19.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na operação do



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviço.

- 19.1.1. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
  - b) o não atendimento de notificação expedida pela CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
  - c) o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
  - d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
  - e) a transferência, pela CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.2. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Boituva, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
- 19.3. No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- 19.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
- 19.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 19.6. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:
- a) Decurso do prazo contratual;
  - b) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
  - c) Caducidade.
- 20.2. No processo de extinção do contrato serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 8.726 de 07 de fevereiro de 2006, com suas alterações, respeitadas as disposições contratuais.
- 20.2.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE** quando:
- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, cujo grau comprometa a continuidade dos serviços, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, estabelecidas no edital;



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

III – a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

IV – a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo que lhe for fixado. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

21.1. A transferência da execução do serviço aqui contratado ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará a rescisão contratual, observadas as disposições legais.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, desde que de acordo com o estabelecido no CONTRATO e mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

22.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

22.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

22.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros.

22.1.4. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub concessão.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. Edital de Concorrência nº 02/2022 e seus Anexos
- II. Proposta Comercial apresentada pela Concessionária

23.2. A gestão do contrato, em nome da CONTRATANTE será exercido pelo servidor Gustavo Bizzoto, que deverá fiscalizar a execução do contrato e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

23.3. O preposto da CONTRATADA será o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme art. 68 da Lei Federal nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

- 23.4. Caberá à CONCEDENTE efetuar a publicação na imprensa oficial de extrato do presente instrumento, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como condição de eficácia do contrato.
- 23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as demais, para que surta todos os efeitos legais.

Boituva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

CONCEDENTE  
[nome do Prefeito]  
Prefeito Municipal

---

CONCESSIONÁRIA  
[nome]  
Representante Legal



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:  
CNPJ N°:

CONTRATADA:  
CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)